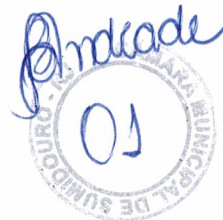




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 011/2016

Sumidouro, 27 de junho de 2016.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da costa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei, que trata do reenquadramento nos vencimentos dos Profissionais do Magistério que exerçam funções de docência ou de suporte pedagógico a docência do município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal, em razão de **determinação do art. 60, III, "e" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Lei Federal nº 11.738/2008 e, também, da decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167.**

De igual forma, a proposição em comento visa autorizar o Executivo a proceder os ajustes necessários para manutenção da diferença entre o vencimento base do Professor I e do Professor II para o corrente ano, de acordo com estatuído na Lei Municipal nº 805, de 22 de agosto de 2006.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, além das demais normas que regulam a matéria, solicito respeitosamente a apreciação do referido projeto, contando com os pareceres favoráveis das competentes comissões temáticas e com sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



036
ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº-011, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o reenquadramento dos vencimentos dos profissionais do magistério que exerçam funções de docência ou de suporte pedagógico à docência e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reenquadramento nos vencimentos (salário-base) dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência do município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal.

§ Único – O reenquadramento em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a ADI 4.167.

Art. 2º - De igual forma fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários, visando a manutenção da diferença entre o vencimento base do Professor I e do Professor II para o corrente ano, de acordo com estatuído na Lei Municipal nº 805, de 22 de agosto de 2006.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Os reajustes descritos no art. 1º devem obedecer ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a janeiro de 2016.

Sumidouro, 27 de junho de 2016.


Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br



PROCESSO 2192/2016

Ref.: REENQUADRAMENTO PISO NACIONAL MAGISTÉRIO 2016 E
MANUTENÇÃO EQUILÍBRIO/PARIDADE PROFESSOR I e II

DECLARAÇÃO

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 que a despesa a ser realizada em decorrência da adequação ao Piso Nacional do Magistério, bem como da manutenção do equilíbrio/paridade existente entre as categorias - Prof. I e Prof. II, tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Sumidouro/RJ, _____ de _____ de 2016.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal